



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
Chefia Gabinete

Resposta 1 - FHEMIG/CHEFIA GABINETE

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CISLAV DE 22/10/2024

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos de 22/10/2024 (100250496) oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras - CISLAV, no âmbito do Edital FHEMIG nº 06/2024, relativo à Seleção de Entidade para firmar termo de cessão/permissão gratuita de uso do imóvel e termo de doação dos bens móveis do Hospital da Casa de Saúde Santa Fé, em Três Corações, esta Comissão apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à exigência do item 4.7.1 do sobredito Edital, no tópico da Documentação para a Participação e que pede "Comprovação de experiência em gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidade da saúde no âmbito do SUS", deve ser observado outrossim o critério detalhado no Item 2.6 do ANEXO III – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, que em VI, elucida o Critério Classificatório 1.3.1, no tocante a referida comprovação de experiência no âmbito do SUS. Conforme estabelecido no trecho, a comprovação de tempo de experiência de gestão ou execução de atividades e/ou serviços em unidades de saúde no âmbito do SUS poderá ser comprovada com apresentação de cópias de acordos de cooperação técnica, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados entre unidade de saúde ou ente público e o CISLAV. Nesse sentido, **compreende-se que contratos de programas versando sobre prestação de serviços públicos e contratos de rateio versando sobre transferência de recursos financeiros estão abarcados em instrumentos jurídicos congêneres capazes de comprovar o tempo de experiência do consórcio.** Deve-se ressaltar que os documentos para comprovação de experiência deverão ter expressamente o CISLAV como parte signatária, qualificada, certificada ou titulada ou o CISLAV deverá comprovar a gestão ou execução de atividades e/ou serviços da unidade de saúde a que se refere a documentação.
2. Já em relação ao questionamento sobre a pontuação em decorrência do tempo de experiência, decorrente do mesmo critério de classificação acima analisado, esclarece-se ratificando os questionamentos feitos no pedido de esclarecimentos, ou seja, **o interessado que comprovar 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos estará no mesmo "grupo" e consequentemente terá ao final a pontuação 4**, independentemente do número de anos comprovados, se 1 ou até 10 anos. Já **o interessado que comprovar 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 ou 20 anos estará no mesmo "grupo" e consequentemente terá ao final pontuação 5**. Por seguinte, **o interessado que comprovar tempo de experiência acima de 20 anos estará em "grupo" mais pontuado, pois terá ao final pontuação 6**.

Cabe apontar que os critérios visaram ponderar de forma objetiva o tempo de experiência dos proponentes participantes da seleção.

Dessa forma, por todo o exposto acima, a Comissão espera ter esclarecido as dúvidas ora apresentadas ao que permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura surgiram tempestivamente no âmbito do Edital FHEMIG n.º 06/2024.

Paulo Sérgio Mendes César

Assessor do Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor(a) Público (a)**, em 30/10/2024, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100250774** e o código CRC **780831D1**.